

**PROJETO DE LEI Nº 2359/2023****EMENTA:**

**ALTERA A LEI Nº 5.351, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2008 QUE DISPÕE SOBRE MEDIDAS PARA INCREMENTO DA COBRANÇA DE CRÉDITOS INSCRITOS EM DÍVIDA ATIVA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, ALTERA A LEI Nº 1582, DE 04 DE DEZEMBRO DE 1989, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS, NA FORMA QUE MENCIONA.**

**Autor(es): Deputado ANDERSON MORAES**

**A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO****RESOLVE:**

Art. 1º - Insira-se o §6º no art. 1º da Lei nº 5.351, de 15 de dezembro de 2008, com a seguinte redação:

§6º - O Poder Executivo deverá considerar para efeito de abatimento do parcelamento disposto no caput, créditos de devedores junto ao fisco estadual, mediante requerimento do interessado, desde que incontroverso o valor principal que fizer jus em fase de discussão, podendo o valor acessório ser abatido, também no parcelamento, quando superada a controvérsia pelas vias administrativas ou judiciais, inclusive mediante a utilização de precatórios judiciais.

Art. 2º - Insira-se o §7º no art. 1º da Lei nº 5.351, de 15 de dezembro de 2008, com a seguinte redação:

§7º - Confirmada a existência da compensação prevista no §6º, o prazo inicial para o cômputo do abatimento iniciará a contar do requerimento do devedor protocolado junto a Procuradoria Geral do Estado.

Art. 3º - Insira-se o §8º no art. 1º da Lei nº 5.351, de 15 de dezembro de 2008, com a seguinte redação:

§8º - É vedada a utilização de taxas de juros e critérios de correção monetária junto a devedores do Estado que sejam diferenciadas com as praticadas a favor do Estado nas demais demandas judiciais e administrativas.

Plenário do Edifício Lúcio Costa, 10 de outubro de 2023.

**Deputado Anderson Moraes**

**JUSTIFICATIVA**

A presente proposição objetiva inserir na legislação estadual - que versa sobre o incremento de créditos inscritos na dívida ativa do Estado -, a possibilidade de abatimento de créditos incontroversos que os devedores possuem junto ao Fisco Estadual, possibilitando um "encontro de contas" entre devedores e credores e, por consequência, a redução do montante a parcelar, nestes casos.

A proposição visa garantir ao Estado atuar em situações de compensação donde figurar como devedor e credor, de maneira a trazer maior justiça fiscal, desburocratização na administração das dívidas ativas do Estado, contribuindo para que esta importante legislação ganhe maior efetividade e contribua, ainda, na viabilização da atividade econômica fluminense.

Ademais, a inclusão de dispositivo para equiparar taxas de juros e correção monetária tem o

condão de trazer equidade entre fisco e contribuinte, impossibilitando que dívidas contra o Estado sejam demasiadamente reajustadas, enquanto as do Estado com o contribuinte, minoradas.

## Legislação Citada

LEI Nº 5351, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2008.

**DISPÕE SOBRE MEDIDAS PARA INCREMENTO DA COBRANÇA DE CRÉDITOS INSCRITOS EM DÍVIDA ATIVA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, ALTERA A LEI Nº 1582, DE 04 DE DEZEMBRO DE 1989, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

## Atalho para outros documentos

## Informações Básicas

<b>Código</b>	20230302359	<b>Autor</b>	ANDERSON MORAES
<b>Protocolo</b>	10251	<b>Mensagem</b>	
<b>Regime de Tramitação</b>	Ordinária		

**Link:**

### Datas:

<b>Entrada</b>	10/10/2023	<b>Despacho</b>	10/10/2023
<b>Publicação</b>	11/10/2023	<b>Republicação</b>	16/10/2023

## Comissões a serem distribuídas





**01.:**Constituição e Justiça

**02.:**Economia Indústria e Comércio

**03.:**Tributação Controle da Arrecadação Estadual e de Fiscalização dos Tributos Estaduais

**04.:**Orçamento Finanças Fiscalização Financeira e Controle

## ▼ TRAMITAÇÃO DO PROJETO DE LEI Nº 2359/2023

PROXIMO >>	<< ANTERIOR	- CONTRAIR	+ EXPANDIR	BUSCA ESPECIFICA
<b>Cadastro de Proposições</b>				<b>Data Public Autor(es)</b>
▼ Projeto de Lei				
▼ 20230302359				
  				11/10/2023 Anderson Moraes
<a href="#">ALTERA A LEI Nº 5.351, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2008 QUE DISPÕE SOBRE MEDIDAS PARA INCREMENTO DA COBRANÇA DE CRÉDITOS INSCRITOS EM DÍVIDA ATIVA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, ALTERA A LEI Nº 1582, DE 04 DE DEZEMBRO DE 1989, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS, NA FORMA QUE MENCIONA. =&gt; 20230302359 =&gt; {Constituição e Justiça Economia Indústria e Comércio Tributação Controle da Arrecadação Estadual e de Fiscalização dos Tributos Estaduais Orçamento Finanças Fiscalização Financeira e Controle.}</a>				
 <a href="#">Distribuição =&gt; 20230302359 =&gt; Comissão de Constituição e Justiça =&gt; Relator: Sem Distribuição =&gt; Proposição 20230302359 =&gt; Parecer:</a>				
PROXIMO >>	<< ANTERIOR	- CONTRAIR	+ EXPANDIR	BUSCA ESPECIFICA

